



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**Certificado de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000193/10-0**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2010 – SCINT/SF**

**UNIDADES:**

- **Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN**
- **Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - FUNDASEN**

**EXERCÍCIO: 2009**

Examinamos os atos de gestão dos responsáveis relacionados neste processo de contas da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN e seu respectivo fundo FUNDASEN, correspondentes ao período de 01/01 a 31/12/2009, refletidos nas peças que o integram. O exame foi efetuado por amostragem, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas e atividades examinadas e, conseqüentemente, incluiu: provas nos registros mantidos pela Unidade; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000193/10-0**

regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer das auditorias.

Tendo em vista os exames levados a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial, verificamos que nos registros e nas demonstrações contábeis foram observados as normas vigentes e os princípios fundamentais de contabilidade aplicados de maneira uniforme em relação ao exercício anterior e em face dos exames realizados certificamos a regularidade das contas dos responsáveis tratados nesta Tomada de Contas, referente ao PRODASEN e ao FUNDASEN, ressalvados os itens e as observações a seguir registrados, de acordo com a ordem constante do Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF:

<b>ITEM</b>	<b>TIPO DE ACHADO</b>	<b>RESUMO</b>
<b>1.4.2.2</b>	Falha que não resultou, a princípio, em dano ao Erário detectável no âmbito dos exames realizados, necessitando de adoção de medidas corretivas.	Inexecução dos recursos disponibilizados ao Fundo da Secretaria Especial de Informática - FUNDASEN.
<b>2.2</b>	Falha que não resultou, a princípio, em dano ao Erário detectável no âmbito dos exames realizados, necessitando de adoção de medidas corretivas.	Insuficiência de indicadores de gestão que permitam avaliar globalmente a gestão dos responsáveis.
<b>4.2</b>	Falhas que não resultaram, a princípio, em dano ao Erário detectável no âmbito dos exames realizados, necessitando de adoção de medidas corretivas.	Falhas detectadas em diversos processos referentes a procedimentos licitatórios.
<b>5.2.4</b>	Falhas que não resultaram, a princípio, em dano ao Erário detectável no âmbito dos exames realizados, necessitando de adoção de medidas corretivas.	- O Serviço de Inative Pensionistas (SIP) informou que no exercício de 2009 2 servidores acumulavam proventos do Senado Federal com os de outro cargo ou aposentadoria, entretanto, uma vez que não foram informados os nomes desses servidores, foi encaminhado o Ofício nº 0504/2010-SSAURH/SCINT ao SIP/PRODASEN solicitando vários dados



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2010-SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000193/10-0**

		para a caracterização das irregularidades apontadas. Porém, até o fecho do presente relatório não foi respondido o citado ofício.
<b>5.2.6</b>	Falhas que não resultaram, a princípio, em dano ao Erário detectável no âmbito dos exames realizados.	Concessão irregular de aposentadorias, já devidamente regularizadas.

Brasília, em        de junho de 2010.

**OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA**  
**Chefe do SEAPOR/SSACON/SCINT**  
**Contador CRC-DF nº 9.696**

**PAULO GUILHERME M. S. LUZ**  
**Chefe do SEATOP/SSACON/SCINT**  
**Contador CRC-DF nº 6.488**

**MARCOS JOSÉ DE CAMPOS LIMA**  
**Diretor da SSAGES/SCINT**

**CONCEIÇÃO DE MARIA C. SILVA**  
**Diretora da SSAURH/SCINT**

**ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO**  
**Diretor da SSACON/SCINT**  
**Contador CRC-DF nº 6.947**